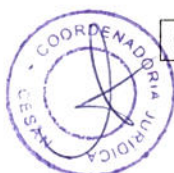


CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA - PROGRAMA DE
APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
A INSPETORIA SÃO JOAO BOSCO - ISJB,
MANTENEDORA DO CENTRO SALESIANO
DO MENOR – CESAM, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/001-47, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – ISJB**, mantenedora da filial com nome de fantasia de **CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM**, associação de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. Vitória, nº 900, Bairro Forte São João, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0028-90, neste ato representada por seu representante legal Cristiano Gonçalves Lyra CPF nº 031.210.987-30, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, e considerando a Lei n.º 10.097/2000, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas, reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a implementação do Programa de Aprendizagem nas instalações do **CONVENENTE**, com finalidade de oferecer aos adolescentes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com o **CONVENENTE**, a oportunidade de fazer o Curso de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, cabendo ao **CONVENENTE** ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à **CONCEDENTE** ministrar as atividades teóricas específicas e práticas em suas instalações.



1.2 Faz parte integrante do presente Convênio para todos os efeitos legais, a relação dos adolescentes que farão a parte prática e teórica do Curso de Aprendizagem (**DOC.ANEXO**) não podendo, em nenhuma hipótese, um adolescente ser substituído por outro.

1.3 As atividades de que trata o objeto deste convênio, sejam as teóricas, teóricas específicas e as práticas, estarão sujeitas à Legislação Trabalhista que rege o Programa de Aprendizagem.

1.4 O Plano de Trabalho faz parte integrante deste instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONVENENTE** encaminhará à **CONCEDENTE** os adolescentes relacionados em anexo para desenvolverem as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, nas dependências desta, responsabilizando-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, bem como de todos os encargos fiscais e tributários porventura incidentes sobre o objeto deste convênio, ficando claro inexistir vínculo empregatício entre o adolescente e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Serão encaminhados à **CONCEDENTE** os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade devidamente matriculados e com boa frequência em escola formal.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Nas dependências da **CONCEDENTE**, os adolescentes exercerão atividades que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento humano e funcional compatíveis com o aprendizado, com complexidade progressiva.

Parágrafo Único - A **CONCEDENTE** compromete-se a determinar aos adolescentes a execução apenas de tarefas compatíveis com a condição de aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Durante todo o Programa de Aprendizagem os adolescentes-aprendizes serão acompanhados e supervisionados por profissionais indicados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 O presente convênio vigorará por **29 (vinte e nove) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitindo-se prorrogações do prazo convencionado, mediante acordo entre as partes e formalização através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 704.579,82 (setecentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Parágrafo Único - A **CONCEDENTE** repassará, mensalmente, ao **CONVENENTE** o valor em 2011 de **R\$ 22.518,44 (vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**, em 2012 de **R\$24.094,77 (vinte quatro mil noventa e quatro reais e setenta e sete centavos)** e em 2013 de **R\$25.781,35 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, equivalente à soma dos salários pagos a todos os aprendizes relacionados no Controle de Matrícula (*salário que será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000*), valor este correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxa de administração do Convênio, e Valor da capacitação teórica, conforme planilha de custos e cronograma (DOC.S ANEXOS) que passam a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

8.1 As importâncias a serem repassadas, mensalmente, pela **CONCEDENTE**, por cada adolescente colocado à sua disposição, deverão ser depositadas em conta corrente do **CONVENENTE**, até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente. Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração do **CONVENENTE** e mediante compromisso de se transmitir via fax o respectivo comprovante.



8.2 O CONVENIENTE se compromete a apresentar a **CONTRATANTE** até o dia 25 de cada mês, os respectivos encargos previdenciários e trabalhistas do mês anterior, devidamente quitados.

Parágrafo Único - Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, os mesmos serão pagos pela **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, para cada aprendiz colocado à sua disposição, obedecendo as datas e condições previstas neste convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

9.1 O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Manter os adolescentes participantes do Programa objeto deste Convênio apropriadamente uniformizados e aparelhados com o uso da Identificação Funcional para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CONCEDENTE**;
- b) elaborar o Programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) observar o disposto nos artigos 402 e 403, da CLT;
- d) Preparar e encaminhar os adolescentes-aprendizes relacionados no termo anexo à **CONCEDENTE** para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem em suas dependências;
- e) ministrar a parte teórica proposta no Programa de Aprendizagem;
- f) Supervisionar as atividades do adolescente-aprendiz em colaboração com a **CONCEDENTE**;
- g) Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- h) elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- i) Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **CONCEDENTE**;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e de seguros, relativos a todos os Aprendizes encaminhados à **CONCEDENTE**;
- k) Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes colocado à disposição da **CONCEDENTE**
- l) aplicar , periodicamente, a todos os adolescentes aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- m) prestar contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados na consecução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE**, mensalmente, até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente, o valor estabelecido no parágrafo único da cláusula sétima deste convênio;
- b) disponibilizar até 49 (quarenta e nove) vagas mensais para a implementação do Programa de Aprendizagem objeto deste contrato, observando os limites mínimos previstos para este fim;
- c) Proporcionar a todos os aprendizes, relacionados no termo anexo ao presente convênio, o desenvolvimento profissional através da elaboração e realização das atividades teóricas específicas e práticas, em conformidade com o programa de Aprendizagem do **CONVENIENTE**;
- d) estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, sempre em horário diurno, de, no máximo, de 30 (trinta) horas semanais, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor;
- e) Especificar o(s) setor (es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades, sejam as teóricas específicas, sejam as práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;
- f) Colaborar com o **CONVENIENTE** na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos no presente Convênio, assegurando aos profissionais do **CONVENIENTE**(educadores) credenciados o acesso aos locais de atividades laborais do(s) aprendiz (es);
- g) Cooperar com o **CONVENIENTE** em sua ação sócio educativo, informando-o a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário;
- h) Comunicar ao **CONVENIENTE** a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o adolescente-aprendiz envolvido no presente convênio;
- i) Impedir que os aprendizes envolvidos no presente convênio realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores;
- j) Enviar mensalmente ao **CONVENIENTE** os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades teóricas específicas e práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da empresa;
- k) Fornecer aos aprendizes os vales transporte necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência (necessários para o desenvolvimento das atividades na **CONCEDENTE**) e também os vales transporte necessários para o deslocamento dos

aprendizes no trajeto residência/ **CONVENIENTE** /residência (necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto ao **CONVENIENTE**);

l) Aplicar, periodicamente, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do objeto deste Convênio será exercida, por parte da CESAN, através da **Gerência de Recursos Humanos da CESAN - RGRH**, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

11.2 Durante a vigência deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá designar profissional (is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

12.1 O desligamento do **APRENDIZ** do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZ

13.1 Periodicamente, o **CONVENIENTE** e/ou a **CONCEDENTE** aplicará(ão) a todos os adolescentes-aprendizes avaliações nas quais serão verificados o desempenho no Programa de Aprendizagem.

Parágrafo Único – Na hipótese de se verificar que algum dos adolescentes-aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, o **CONVENIENTE**, juntamente com a **CONCEDENTE**, deverão solicitar o agendamento de uma reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psico-pedagógica. Após esta reunião, caso a medida psico-pedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do adolescente-aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, o **CONVENIENTE** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT com redação dada pela Lei 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.3 Constituem motivo para denúncia do convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas. Na hipótese de haver rescisão do presente convênio decorrente de inadimplemento por culpa exclusiva da **CONCEDENTE**, seja por falta de pagamento, ou por outras razões, fica a **CONCEDENTE** obrigada a pagar ao **CONVENENTE**, na data da rescisão do presente convênio, a importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) soma das multas que venham a incidir sobre as contas de FGTS de todos os aprendizes, vinculados ao presente convênio, que tiverem seus contratos de aprendizagem rescindidos;

b) Todos os valores a que todos os aprendizes, que tiverem seus contratos rescindidos, teriam direito, desde a data da rescisão do presente convênio até o termo final dos contratos de aprendizagem, incluindo nestes valores aqueles correspondentes ao vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente convênio só poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito, sendo vedada qualquer alteração que o transforme em convênio por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 É vedado as partes ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste convênio.

16.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENIENTE** até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com a Relação dos pagamentos efetuados e documentos que comprovam integral aplicação dos valores repassados para execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro da comarca de Vitória (ES) para qualquer ação ou medida judicial referente a este convênio.

E como prova de assim haverem ajustado, os conveniados assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

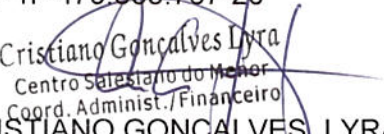
Vitória (ES), 30 de agosto de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
CPF nº 449.968.457-91



ANTONINA SILEY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



CRISTIANO GONÇALVES LYRA
Representante Legal da ISJB – CESAM
CPF nº 031.210.987-30

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Quarta-feira, 31 de Agosto de 2011

27

no I do Edital de Registro de Preço nº 003/2011.

Valor: R\$ 4.599,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, PI 2750F00099; Natureza de Despesa 3.3.90.30.18 do orçamento da PMES, para o exercício de 2011.

Vitória, 29 de agosto de 2011.

ANSELMO LIMA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 60030

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO N.º 017/ 2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Marilândia/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 017/2011 até o dia 30/09/2011. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 48381519

Vitória/ES, 30 de Agosto de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 60093

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 045/ 2009

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Muniz Freire/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 045/2009 até o dia 26/11/2011. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 44582447

Vitória/ES, 30 de Agosto de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 60096

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO 201/2007.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: HM & Z Consulting - Auditores e Consultores Associados Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo constante da Cláusula Quarta do Contrato referenciado, a contar de 27 de agosto de 2011 e com término previsto para 27 de agosto de 2012.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 285.880,32 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

REF.: Processo nº 806-2011-00012

Vitória, 31 de Agosto de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 60118

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº 013/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A.

OBJETO: Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de ABRIL/2011 a MARÇO/2012, cujo percentual é de 13,9417%.

O reflexo financeiro total do reajustamento é de R\$ 1.055.516,80 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

REF.: Processo Nº 113.2011.00026

Vitória, 31 de Agosto de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 60078

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 119/11

Ref. Proc. 811.2011.0161

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - ISBJ, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM

OBJETO: Implementação do Programa de Aprendizagem nas instalações do CESAM, com finalidade de oferecer aos Adolescentes hipossuficientes o curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, conforme lei 10097/2000.

PRAZO: 29 meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN
Vitória, 31 de Agosto de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 60086

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 0171/2011

PATROCINADORA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

PATROCINADO: ECOBACIA - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL.

OBJETO: Patrocínio do projeto "Um olhar Brasileiro sobre o Rio Sena".

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

FONTE DE RECURSOS: CESAN
REF.: Processo nº 974.2011.01120
Vitória, 31 de Agosto 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 60120

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 CONTRATO nº 297/ 2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Cooperativa de Trabalho em Tecnologia, Educação e Gestão - COOPTTEC

OBJETO: Fica prorrogado o prazo por mais 03 (três) meses, contados a partir de 04/09/2011 a 03/12/2011.

REF.: Processo nº 946.2011.00224
Vitória, 31 de Agosto de 2011.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente da CESAN
Protocolo 60084

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 144/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SLE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Fica liberado o reajustamento do contrato para o período de Janeiro de 2011 a Dezembro de 2011, cujo índice é de 19,6882%.

REF.: Processo Nº. 952-2011-000287.
Vitória, 31 de agosto de 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 60083

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO nº 078/2007

Fica acrescida a importância de R\$

7.119,63, referente a troca de um veículo 1.0 por um veículo 121 CV.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: COOPERCAP - Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Locação de veículos, preferencialmente na cor branca, para atendimento às diversas áreas da CESAN.

REF.: Processo nº 104.2011.00356

Vitória, 31 de Agosto de 2011.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relação com o Cliente
Protocolo 60074

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DO 2º TERMO DO CONTRATO Nº 008/2010

Processo nº 48831298
Contrato nº 008/2010
Pregão nº 005/2010

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Contratada: Ativa Terceirização de Mão de Obras Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, e a supressão de 13,81 %.

Valor Mensal: R\$ 8.293,90 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: - 26.122.0800.2440.0000 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº 3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra do orçamento da SETOP para o exercício de 2011.

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar a do dia 01.09.2011.

Fiscal Contratual: Andressa Sossai Camata

Suplente: Adriana Tonácio de Andrade

Gestor: Ana Cláudia Cardozo

Gestor Suplente: Helen Aparecida Abrantes Caires

Vitória, 30 de agosto de 2011.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado
dos Transportes e Obras Públicas
- SETOP
Protocolo 60054

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2008

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: TRANSEGUR Seguradora e Transporte de Valores Ltda.